



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º 005/2024

Pregão n.º 201/2023

Proc. Adm. n.º 341/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **VDMLC SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede Rodovia Lourenço Lozano, s/n.º, no município de Duartina, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 22.459.458/0001-46, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo (a) Sr(a). Daniel Brambilla Biscaro, Diretor, portador (a) do RG n.º 25.355.000-2 e CPF/MF sob o n.º 301.410.138-93, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos dentro do perímetro urbano, em ônibus escolar de no mínimo 46 lugares para o CEIOL, pelo período de 12 (doze) meses/seguindo o calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos, conforme termo de referência.

1.2. O contrato tem previsão para entrar em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, nos moldes do que dispõe o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 201/2023 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente Contrato o valor unitário de **R\$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos)** por quilômetro, perfazendo o valor total de R\$ 1.182.480,00 (*hum milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais*) para os 200 (duzentos) dias letivos, percorrendo 62.400 KM.

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2023, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

05.02 – Ensino Fundamental – Rec. Próprios

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 0078

3.2.1. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará à Secretaria de Educação a fatura referente aos serviços efetuados, acompanhada dos registros da quilometragem percorrida.

4.1.1. Cada fatura deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados constando as informações diárias: Placa do veículo, quilometragem inicial, horário de saída, local de saída, destino, horário de chegada, quilometragem final e total de quilômetros rodados.

4.2. Será efetuado o pagamento da quilometragem efetivamente realizada, sendo que não serão aceitas faturas de serviços não efetuados.

4.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação de quaisquer serviços.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento definitivo da fatura.

4.6. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente edital.

6.1.1. A empresa registrada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas com manutenção dos veículos, combustíveis, pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- c) Despesas por danos causados a Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- e) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação dos mesmos ou irregularidade destes, garantindo o transporte dos alunos ao seu destino em veículos que atendam a todas às normas e condições pertinentes ao transporte de estudantes;
- f) Observar todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito regulamentadores da condução de escolares e demais normas aplicáveis à espécie e, em especial, à Portaria DETRAN nº 1.153/2002;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- i) Em caso de acidentes de trânsito, o motorista deverá prestar socorro às eventuais vítimas e providenciar a lavratura de boletim de ocorrência;
- j) Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação sobre as alterações de trajeto ou qualquer questão envolvendo os alunos que estiver transportando;
- k) Quando a serviço do Município não poderá trafegar em velocidade superior à permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;

6.2. Às empresas contratadas e aos seus prepostos, é expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Trafegar em velocidade superior à permitida pela via;
- c) Permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- d) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- e) Transportar pessoas estranhas e não autorizadas pelo Município;
- f) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante o transporte dos alunos;
- g) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação ou que não atenda às condições de segurança no trânsito;
- h) Conduzir o veículo de forma perigosa, que coloque em risco a integridade e segurança dos alunos;
- i) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

j) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal.

6.2.2. Fica terminantemente vedada a transferência dos serviços contratados através desta licitação a terceiros.

6.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo:

- a) Verificar a regularidade fiscal da contratada.
- b) Exigir do contratado o exame de avaliação psicológica dos condutores do veículo e dos monitores, podendo solicitar a substituição de qualquer profissional no caso de reprovação do mesmo;
- c) Realizar vistoria para certificar-se do estado geral dos veículos utilizados no transporte, através de funcionários designados para este fim ou por terceiros contratados para tal finalidade;
- d) Apurar qualquer denúncia que envolva a segurança dos alunos transportados, que poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas cabíveis;
- e) Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, podendo utilizar-se, inclusive, de sistema de georreferenciamento.

6.4. Serão de responsabilidade da Prefeitura, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital;
- b) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

6.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços cotados na licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

7.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar o aumento através de estudo detalhado, acompanhado de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

7.3. O cálculo dos valores, para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser feitos sempre através de planilhas, aplicando-se a alteração dos valores somente nos itens em que, comprovadamente, tenha havido alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

7.4. Quando houver o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Prefeitura efetuará pesquisas de preços de mercado a fim de fornecer elementos para subsidiar a análise do pedido e embasar o cálculo dos valores, podendo utilizar-se de várias fontes de informação para subsidiar esta análise, inclusive pesquisas de preços em órgão oficiais e/ou outras cidades da região.

7.5. A Prefeitura poderá proceder pesquisas de preços a qualquer tempo e, caso seja constatada a redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

7.6. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que não ocasionem prejuízo aos alunos transportados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que ocasione prejuízo aos alunos transportados;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 23 de Janeiro de 2024.

Pela PREFEITURA:

Pela REGISTRADA:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Daniel Brambilla Biscaro
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: